



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
(Processo Administrativo nº 049/2026)

Órgão Licitante: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Engenharia

Critério de Julgamento: Menor Preço global

Modo de Disputa: fechado e aberto.

Regime de Contratação: Empreitada por preço global

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial do município (www.santamercedes.sp.gov.br) e por extrato em jornal diário de grande circulação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda

<http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

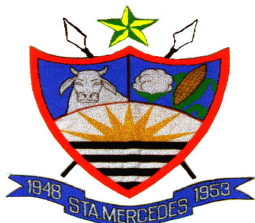
Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, ESTADO DE SÃO PAULO**, situada à Praça Alípio Bedaque, N.º 1.406, na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito VALDIR VERONA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 081/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento da presente Concorrência será realizada na data de **16 de julho de 2026**, às 09:00 horas, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> **até as 08:30 horas do dia 16/07/2026.**

A **sessão de processamento** da presente Concorrência será realizada no Portal: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>, com início da sessão de disputa de preços às **09h00min do dia 16/07/2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

1. DO OBJETO

1.1. Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL PARA ABRIGAR A FROTA MUNICIPAL**, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, nos moldes da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI, memória de cálculo, memorial descritivo e projetos básico e estudo técnico preliminar, constantes do Anexo I deste Edital de Concorrência Pública.

1.2. **VISTORIA** (facultativa): A interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor do Setor de Engenharia, o local objeto deste, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital de Concorrência e aquela prevista como limite para o recebimento das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Engenharia, com saída da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, localizada na Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 – no Centro, Santa Mercedes/SP, pelo telefone: (18) 3875-1231, onde será emitido atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 9.1.4.7, do presente Edital.

1.2.1. A não realização da visita técnica pressupõe o conhecimento do interessado das condições, inclusive do local da obra, impedindo futuros pedidos com esse fundamento, devendo a empresa participante firmar declaração nesse sentido, conforme modelo constante do Anexo V, a ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 9.1.4.7, do presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

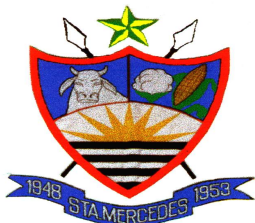
2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 Poderão participar da presente licitação consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, atendidas as seguintes regras:

2.4.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.4.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.4.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.4.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.4.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.4.6 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.4.1 deste Edital.

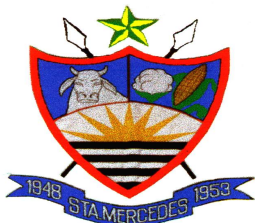
2.4.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 – CADASTRO NO SISTEMA:

3.1 - O cadastro no sistema poderá ser iniciado no <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> na opção solicitar chave de acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.



4 - DO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.1 - Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

4.2 - Manual do fornecedor também estará à disposição, a solicitação poderá ser feita através do e-mail: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

5. INGRESSO NA CONCORRÊNCIA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 . O ingresso do fornecedor na disputa da presente concorrência se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Edital.

5.2. O participante interessado, após a divulgação do presente Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Fiorilli Software Ltda, a proposta, que deverá conter:

a) **Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, tomando-se por base a planilha orçamentária constante do Anexo I;**

b) **Cronograma Físico-Financeiro;**

c) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;

d) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na presente Concorrência;

d) **Declaração** da empresa participante de garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021;

e) **Declaração** que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital.

f) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.

g) **Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.**

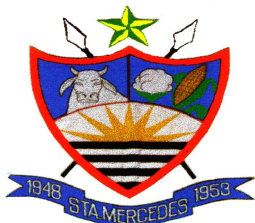
h) Declaração de que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constata do Anexo VI.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra;
- 5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os projetos e demais documentos de engenharia constantes do Anexo I, visando o cumprimento do objeto da presente Concorrência, com a execução da obra pelo proponente vencedor.
- 5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declarações específicas no seguinte sentido:
- 5.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.9.2. Que, se for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no presente Edital e seus anexos;
- 5.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, bem como para aprendiz.
- 5.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6. FASE DE LANCES

6.2. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será aberta para classificação das propostas iniciais e envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, e classificadas as propostas iniciais os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra.**

6.4. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

6.5. **O intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.6- Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência o modo de disputa “**fechado e aberto**”, em que os licitantes apresentarão propostas iniciais e, posteriormente, lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

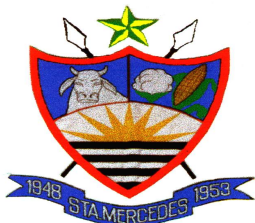
6.7- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13- No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15- O Critério de julgamento adotado será o ***menor preço global***, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.17- Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

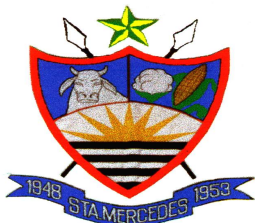
6.19- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar 123/2006.

6.22- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7- DA NEGOCIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, constantes do item 5 deste Edital.

7.2. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

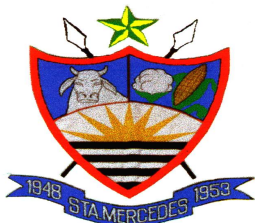
8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da concorrência.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, utilizando como base a planilha orçamentária constante do Anexo I, **que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas**, contado da solicitação.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

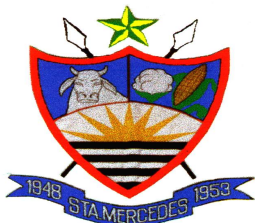
8.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;

8.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

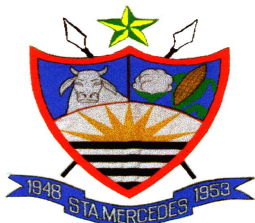
9.1.1 Habilitação jurídica:

9.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.1.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

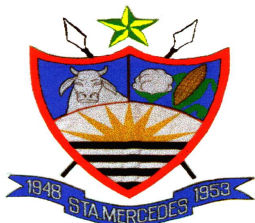
9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.1.3.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.1.3.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o balanço patrimonial pode ser substituído pela apresentação da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, dos dois últimos exercícios sociais, nos termos do art. 25 da Lei Complementar 123/2006;

9.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da presente Concorrência deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.3.6. **Comprovação da boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

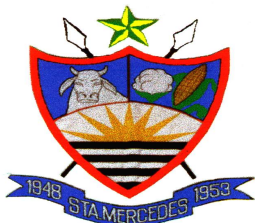
9.1.3.7. **Comprovação de Capital ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial.**

9.1.3.7.1. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, o montante exigido no item 9.1.3.7. será acrescido de 30% sobre o valor nele exigido para o licitante individual, salvo se o consórcio for composto exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.3.8. *O atendimento dos índices econômicos previstos no item 9.1.3.6 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.1.4. **Qualificação Técnica**

9.1.4.1- **Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico**, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.1.4.2- Prova de registro ou inscrição junto ao CREA, CAU ou outro Conselho competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro do seu prazo de validade;

9.1.4.3- A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ():

9.1.4.3.1. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

9.1.4.3.2. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

9.1.4.3.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

9.1.4.3.4. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;

9.1.4.4- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.

9.1.4.4.1. Em caso de não emissão do atestado ou certidão pelo Conselho competente, o atestado pode ser emitido pelo sujeito a quem o serviço foi prestado.

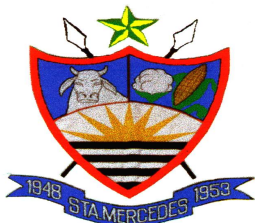
9.1.4.4.2- O (s) atestado (s) deverá (ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para execução da obra e serviços objeto deste Edital, a execução de 50% da (s) **parcelas de maior relevância conforme** Anexo VII deste Edital.

9.1.4.4.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.1.4.4.4. Na hipótese do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.1.4.5- Comprovação de que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) das próprias ARTs registradas (observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação) ou

b) da Certidão de Acervo Técnico-CAT ou

c) de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente, acompanhado de declaração (art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09)

9.1.4.5.1 - As parcelas de maior relevância, nos termos da Súmula 23 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são as estabelecidas no Anexo VII, exigindo-se o quantitativo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021.

9.1.4.6. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação de sua qualificação técnica deverão participar da execução da obra objeto desta licitação;

9.1.4.7. Atestado de vistoria técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes ou *declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.2- Outras Comprovações:

a) Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021;

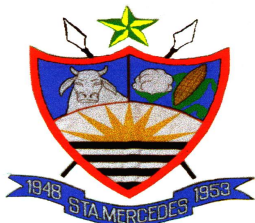
b) Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

Observação:

▪ Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica.

▪ As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

▪ Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 5º, § 3º do Decreto Municipal n.º 079/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, aplicando-se, por analogia, o seguinte procedimento:

- a) negociação com o licitante habilitado para que faça o preço do primeiro classificado inabilitado;
- b) não sendo possível, negociação com o licitante habilitado para melhorar a sua proposta;
- c) não sendo possível melhorar a proposta do licitante habilitado, estando a mesma dentro do valor de referência da licitação, o licitante habilitado pode ser declarado vencedor.

9.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DOS RECURSOS E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

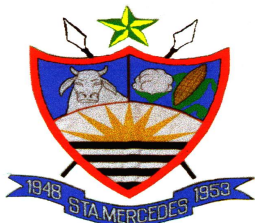
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>

10.11. Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será remetido ao Departamento Jurídico para parecer e ao Chefe de Gabinete, para adjudicação e homologação do certame, que poderá:

10.11.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

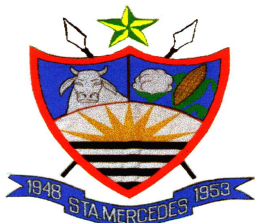


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 10.11.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.11.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.11.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.12. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e **dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**
- 10.13. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.14. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

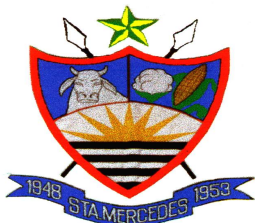
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. fraudar a licitação
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou pedir esclarecimentos sobre este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será retificado o Edital e definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração procedida não comprometer a formulação das propostas.

13. DA GARANTIA E DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação, o adjudicatário será notificado a prestar garantia no prazo de até 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação ou de sua publicação na imprensa oficial, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

13.1.1. Em optando o licitante vencedor em apresentar garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 mês, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo ou de publicação da notificação na imprensa oficial do município.

13.1.2. A garantia de que trata o item 13.1 deverá corresponder ao montante de 5% do valor inicial a ser contratado.

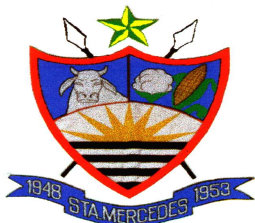
13.1.3. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

13.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.1.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.2- A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo II**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da garantia de que trata o item 13.1 deste Edital.

13.2.1- Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

13.3- O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Santa Mercedes, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes (www.santamercedes.sp.gov.br) e diário oficial do município de Santa Mercedes. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

13.3.1. Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.

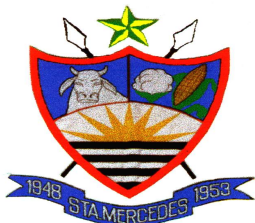
13.4- O prazo de execução da obra será de 06 meses e o de vigência do contrato será de 10 meses, contados do recebimento da ordem de serviços pelo contratado, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

14. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

14.1- A obra deverá ser executada, **obedecendo** a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos e demais documentos expedidos pelo Setor de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, ou profissionais contratados pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para esse fim, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

14.2- O prazo de entrega da obra será de 06 meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021 constantes do contrato oriundo desta licitação.

14.2.1- O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

14.3- A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta CONCORRÊNCIA não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO DA OBRA E MODELO DE GESTÃO:

15.1- O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato, com a juntada na mesma da respectiva medição.

15.2- As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal técnico e serão realizadas com periodicidade mensal.

15.3- O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.3.1- O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pelo contratado de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento.

15.3.2- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

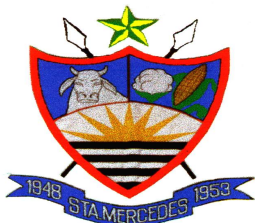
15.3.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.3.4- O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do referido recebimento da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra objeto do presente contrato, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15.3.5- Em se tratando do modelo de gestão do contrato oriundo da presente licitação, o mesmo será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações.

15.4- Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

15.5- Necessário que o licitante vencedor, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

15.6- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.7- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

15.8- Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

16. DO REAJUSTE

16.1- Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 04 02

Categoria Econômica: Despesas de Capital / Funcional Programática: 4.4.90.51.00 / Ficha: 173.

18. MATRIZ DE RISCO

18.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Roubo ou furto de materiais na obra	Falha na segurança do canteiro	Aumento de custos e atraso da obra	Controle de acesso e vigilância	Contratada
Atraso no fornecimento de materiais	Problemas logísticos ou de mercado	Paralisação parcial dos serviços	Planejamento prévio de compras	Contratada
Falta de mão de obra qualificada	Equipe insuficiente	Atraso na conclusão da obra	Gerenciamento adequado da equipe	Contratada

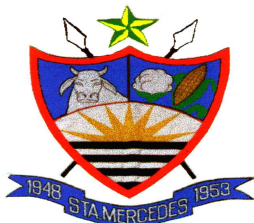


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Chuvas intensas durante a execução	Condições climáticas adversas	Interrupção temporária dos serviços	Reprogramação do cronograma	Compartilhado
Aumento extraordinário dos preços dos insumos	Oscilações econômicas	Desequilíbrio econômico-financeiro	Reequilíbrio contratual	Contratante
Erros construtivos	Falhas técnicas	Retrabalho e atraso	Fiscalização permanente	Contratada
Acidente de trabalho	Descumprimento das NRs	Paralisação e responsabilizações	Treinamento e fiscalização	Contratada
Insuficiência orçamentária	Necessidade financeira superveniente	Atraso de pagamentos	Planejamento financeiro	Contratante

Matriz de classificação dos riscos:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Roubo ou furto de materiais	2	3	$2 \times 3 = 6$	Risco controlável	BAIXO
Atraso no fornecimento de materiais	3	4	$3 \times 4 = 12$	Impacta cronograma	MÉDIO
Falta de mão de obra qualificada	3	4	$3 \times 4 = 12$	Afeta produtividade	MÉDIO
Chuvas intensas	3	3	$3 \times 3 = 9$	Impacto temporário	MÉDIO
Aumento dos preços dos insumos	3	5	$3 \times 5 = 15$	Pode gerar reequilíbrio	ALTO
Erros construtivos	2	5	$2 \times 5 = 10$	Necessidade de retrabalho	MÉDIO
Acidente de trabalho	2	5	$2 \times 5 = 10$	Rigor nas normas	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Insuficiência orçamentária	1	5	1x5=5	Baixa probabilidade	BAIXO
----------------------------	---	---	-------	---------------------	-------

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3- Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.santamercedes.sp.gov.br, <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> e Diário Oficial do Município de Santa Mercedes e por extrato no Jornal diário de grande circulação.

19.11- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11-1. ANEXO I – Projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI, memória de cálculo e memorial descritivo.

19.11-1.A. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.11-2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

19.11-3. ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;

19.11-4. ANEXO IV- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

19.11-5. ANEXO V – *Declaração de Conhecimento das condições de execução da obra;*

19.11-6. ANEXO VI - *Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

19.11-7. ANEXO VII- Parcela de maior relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

19.11-8. ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E QUE NO ANO CALENDÁRIO DA PRESENTE LICITAÇÃO NÃO CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE EXCEDA O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Santa Mercedes, 08 de junho de 2026.

VALDIR
VERONA:01
771430885

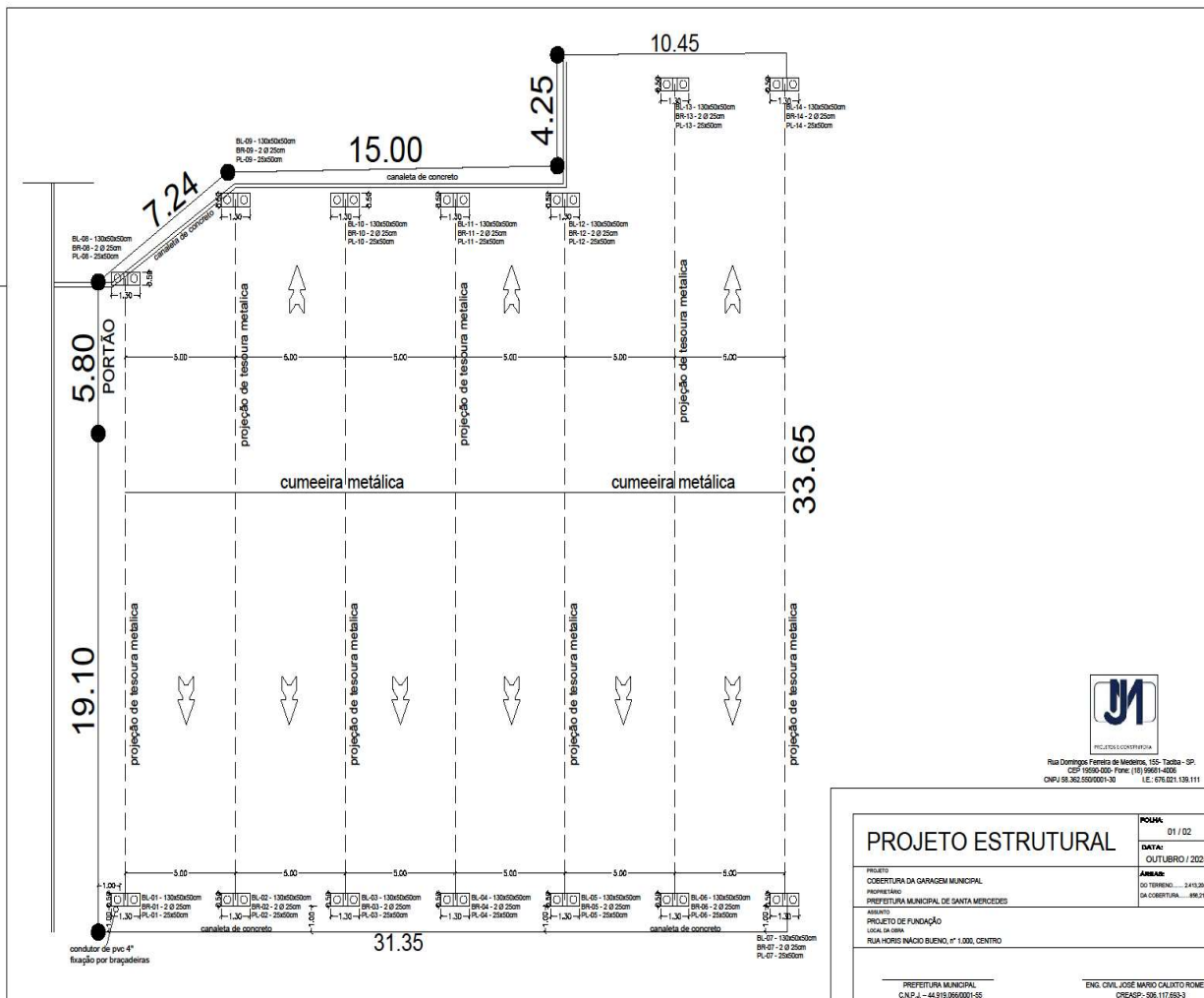
Assinado de forma
digital por VALDIR
VERONA:017714308
85
Dados: 2026.06.08
22:29:02 -03'00'

Valdir Verona
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO I
PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUTORA

PLANILHA ORÇAMENTARIA								
Obra:- Cobertura do Patio da Prefeitura Municipal							BDI	CDHU - 198 SINAPI
Endereço:- Rua Horis Inácio Bueno, nº 1.000, Centro							20,96%	DEZEMBRO/2025
Município - Santa Mercedes - SP								DESONERADO
ITEM	FORTE	CODIGO		UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 18.437,96
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	947,27	1.145,82	R\$ 6.874,91
1.2	CDHU	02.02.120	Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²	mês	6,00	977,90	1.182,87	R\$ 7.097,21
1.3	CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	M2	200,00	18,46	22,33	R\$ 4.465,84
2			INFRAESTRUTURA					R\$ 29.505,75
2.1	CDHU	12.05.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução	TX	1,00	2.437,68	2.948,62	R\$ 2.948,62
2.2	CDHU	12.05.020	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t	M	168,00	59,46	71,92	R\$ 12.083,03
2.3	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	10,29	56,78	68,68	R\$ 706,73
2.4	CDHU	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	5,74	21,19	25,63	R\$ 147,12
2.5	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada - (Bloco)	M3	0,46	214,95	260,00	R\$ 118,30
2.6	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação - (Bloco)	M2	25,20	112,13	135,63	R\$ 3.417,94
2.7	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 Mpa - (Bloco)	M3	4,55	508,73	615,36	R\$ 2.799,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.8	CDHU	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	4,55	191,54	231,69	R\$	1.054,17
2.9	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa - (Bloco)	KG	382,50	10,71	12,95	R\$	4.955,22
2.10	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 Mpa - (Bloco)	KG	95,63	11,02	13,33	R\$	1.274,73
3			SUPERESTRUTURA					R\$	55.380,64
3.1	CDHU	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	M2	105,00	268,73	325,06	R\$	34.130,86
3.2	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 Mpa - (Pilares)	M3	8,75	508,73	615,36	R\$	5.384,40
3.3	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	8,75	132,30	160,03	R\$	1.400,26
3.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa - (Pilares)	KG	943,74	10,71	12,95	R\$	12.225,98
3.5	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 Mpa - (Pilares)	KG	167,98	11,02	13,33	R\$	2.239,14
4			COBERTURA					R\$	830.608,02
4.1	CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	20.220,64	28,59	34,58	R\$	699.279,38
4.2	CDHU	16.12.020	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, com espessura de 0,50mm	M2	856,91	107,68	130,25	R\$	111.612,29
4.3	CDHU	16.12.220	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, com espessura de 0,50mm	M	30,00	77,62	93,89	R\$	2.816,67
4.4	CDHU	16.33.102	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m	M	66,57	140,41	169,84	R\$	11.306,24
4.5	SINAPI	89267	Guindaste hidráulico autopropelido, com lança telescópica 28,80m, capacidade máxima 30t, potência	H	40,00	51,81	62,67	R\$	2.506,78
4.6	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	30,00	85,06	102,89	R\$	3.086,66
5			PISO					R\$	15.596,13
5.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada - (Patio)	M3	42,85	214,95	260,00	R\$	11.139,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

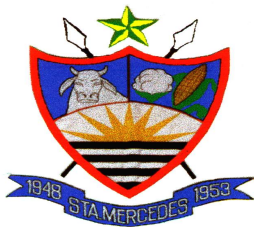
5.2	SINAPI	102990	Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (D = 30 CM) - Fornecimento e Instalação. AF_08/2021	M	66,57	55,34	66,94	R\$	4.456,15
6			DRENAGEM					R\$	8.061,06
6.1	SINAPI	102690	Dreno espinha de peixe (Seção 0,40 x 0,40 m), com tubo de pead corrugado perfurado, DN 100mm, enchimento com brita, envolvida com manta geotêxtil, inclusive conexões. AF_07/2021	M	104,80	63,59	76,92	R\$	8.061,06
7			ILUMINAÇÃO					R\$	11.610,27
7.1	CDHU	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm,	M	95,00	7,03	8,50	R\$	807,83
7.2	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR	M	75,00	3,56	4,31	R\$	322,96
7.3	CDHU	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR	M	360,00	5,05	6,11	R\$	2.199,05
7.4	CDHU	42.05.190	Haste de aterramento de 3/4" x 3 m	UNID.	1,00	293,48	354,99	R\$	354,99
7.5	CDHU	42.05.110	Conector cabo/haste de 3/4"	UNID.	1,00	25,83	31,24	R\$	31,24
7.6	SINAPI	101876	Quadro de distribuição de energia em pvc, de embutir, sem barramento para 06 disjuntores - Fornecimento e	UNID.	1,00	120,43	145,67	R\$	145,67
7.7	CDHU	41.12.210	Projektor LED modular, fluxo luminoso de 26294 lm, eficiência mínima de 125 l/W - 150 W/200 W	UNID.	5,00	985,86	1.192,50	R\$	5.962,48
7.8	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000w - Fornecimento e instalação. AF_02/2025	UNID.	5,00	36,47	44,11	R\$	220,57
7.9	SINAPI	97886	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo de brita, Dimensões	UNID.	5,00	179,88	217,58	R\$	1.087,91
7.10	CDHU	40.05.040	Interruptor com 2 teclas simples e placa	UNID.	3,00	37,27	45,08	R\$	135,25
7.11	CDHU	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	UNID.	5,00	30,67	37,10	R\$	185,49
7.12	CDHU	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UNID.	2,00	35,34	42,75	R\$	85,49
7.13	CDHU	37.13.610	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 35 A até 50 A	UNID.	1,00	58,98	71,34	R\$	71,34
8			PINTURA					R\$	8.874,08
8.1	CDHU	33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	M2	856,91	4,41	5,33	R\$	4.571,05
8.2	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	98,00	36,30	43,91	R\$	4.303,03

8			PINTURA					R\$	8.874,08
8.1	CDHU	33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	M2	856,91	4,41	5,33	R\$	4.571,05
8.2	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	98,00	36,30	43,91	R\$	4.303,03
9			SERVIÇOS FINAIS					R\$	3.846,53
9.1	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	200,00	15,90	19,23	R\$	3.846,53
CUSTO TOTAL DA OBRA =								R\$	981.920,44

Santa Mercedes, SP, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARIO CALIXTO ROMERO
Data: 02/02/2025 13:10:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROMERO CALIXTO JM ENGENHARIA PROJETOS E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: 58.362.550/0001-30
José Mario Calixto Romero
Engenheiro Civil - CREASP: 506.117.693-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO									
PROPONENTE TOMADOR		APELIDO EMPREENDIMENTO			DESCRIÇÃO DO LOTE			CDHU - 198 SINAPI DEZEMBRO/2025 DESONERADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES		COBERTURA GARAGEM MUNICIPAL							
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6
COBERTURA GARAGEM MUNICIPAL		981.920,44		13/mai	13/jun	13/jul	13/ago	13/set	13/out
			% Período:	3,57%	3,38%	15,88%	34,80%	25,73%	16,63%
				R\$ 35.037,14	R\$ 33.221,71	R\$ 155.969,12	R\$ 341.735,94	R\$ 252.665,49	R\$ 163.291,06
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	18.437,96	% Período:	30,00%	30,00%	20,00%	20,00%		
				R\$ 5.531,39	R\$ 5.531,39	R\$ 3.687,59	R\$ 3.687,59	R\$ -	R\$ -
2.0	INFRAESTRUTURA	29.505,75	% Período:	100,00%					
				R\$ 29.505,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.0	SUPERESTRUTURA	55.380,64	% Período:		50,00%	50,00%			
				R\$ -	R\$ 27.690,32	R\$ 27.690,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.0	COBERTURA	830.608,02	% Período:			15,00%	40,00%	30,00%	15,00%
				R\$ -	R\$ -	R\$ 124.591,20	R\$ 332.243,21	R\$ 249.182,41	R\$ 124.591,20
5.0	PISO	15.596,13	% Período:						100,00%
				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.596,13
6.0	DRENAGEM	8.061,06	% Período:						100,00%
				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.061,06
7.0	ILUMINAÇÃO	11.610,27	% Período:				50,00%	30,00%	20,00%
				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.805,14	R\$ 3.483,08	R\$ 2.322,05
8.0	PINTURA	8.874,08	% Período:						100,00%
				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.874,08
9.0	SERVIÇOS FINAIS	3.846,53	% Período:						100,00%
				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.846,53

Santa Mercedes, SP, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOSE MARIO CALIXTO ROMERO
Data: 03/02/2026 17:18:21 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ROMERO CALIXTO JM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 58.362.550/0001-30
José Mario Calixto Romero
Engenheiro Civil - CREASP: 506.117.693-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Planilha de Detalhamento do BDI

PROJETOS E CONSTRUTORA

Tomador		
Nº do Contrato de Repasse		
Nome da Obra		
Município da Obra	Santa Mercedes	
Tipo de Obra	Construção de edifícios ▼	
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015 ▼	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%	
Atenção - Não esqueça de preencher o(s) campo(s): - TOMADOR - Nº DO CONTRATO - NOME DA OBRA -		
Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	
(AC) - Administração Central	3,50	
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80	
(R) - Risco	1,10	
(DF) - Despesas Financeiras	0,60	
(L) - Lucro	6,50	
(I ₁) - PIS	0,65	
(I ₂) - COFINS	3,00	
(I ₃) - ISS	3,00	
(I ₄) - Contrib. Previdenciária	0,00	
BDI Adotado	20,96	
Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
Mín	Med.	Máx.
3,00	4,00	5,50
0,80	0,80	1,00
0,97	1,27	1,27
0,59	1,23	1,39
6,16	7,40	8,96
0,65	0,65	0,65
3,00	3,00	3,00
2,00	2,00	5,00
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013		Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013
BDI desconsiderando a parcela (I ₄) contribuição previdenciária	20,96	20,34 22,12 25,00

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de Santa Mercedes, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 3% sobre o valor total da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador .

Observações:

 Documento assinado digitalmente JOSE MARIO CALIXTO ROMERO Data: 13/10/2025 15:11:44-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br	
Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento ENGº José Mario Romero Calixto/ CREA SP: 506.117.693-3 Título, Nome e CREA/CAU do Responsável Técnico pelo orçamento	2,62025E+12
	Nº ART ou RRT do orçamento
	08/09/2025
	Data

Assinatura do Responsável Tomador
ARQUITETO E URBANISTA
Cargo e Nome

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 155- Taciba - SP. CEP 19590-000- Fone: (18) 99681-4006
CNPJ 58.362.550/0001-30 I.E.: 676.021.139.111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUÇÕES

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO

Objeto:- Cobertura do Pátio da Prefeitura Municipal

Endereço: Rua Horis Inácio Bueno, nº 1.000, Centro

Município:- Santa Mercedes

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 - Placa de identificação para obra

- 1) Será medido por área de placa executada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3. Não remunera as placas dos fornecedores.

Cálculo:-

Dimensões 2,00 metros de largura por 3,00 metros de comprimento = 6,00m²

1.2 - Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²

- 1) Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).
- 2) O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para alojamento, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

Memorial de Cálculo:-

Qualquer dimensão, contando que a área mínima seja 13,80m².

1.3 - Locação de obra de edificação

- 1) Será medido pela área de obra locada, aferida entre os eixos de fundação e acrescentando-se 0,50 m, a partir do eixo, para o lado externo (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para execução de locação de obra compreendendo locação de estacas, eixos principais, paredes, etc; com pontaletes de 3 x 3 e tábuas de 1 x 12; ambos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUÇÕES

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

madeira *Erisma uncinatum* (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou *Qualea spp* (conhecida como Cambará).

Memorial de Cálculo:-

Admitido uma área mínima de 10,00metros x 20metros = 200,00m².

2.0 – INFRAESTRUTURA

2.1 - Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada

- 1) Será medido por taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para estaca escavada (tx).
- 2) O item remunera a mobilização e desmobilização, entre a empresa fornecedora e a obra, de equipamentos necessários a execução dos serviços de estaca escavada.

Memorial de Cálculo:-

Um equipamento de perfuração - Deslocamento.

2.2 - Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t

- 1) Será medido por comprimento, determinado pela profundidade entre a cota inferior da estaca até um diâmetro acima da cota de arrasamento (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários para a execução da estaca escavada mecanicamente, com diâmetro de perfuração de 25 cm para cargas até 20 toneladas, compreendendo os serviços: escavação mecânica por meio de trado espiral ou perfuratriz rotativa até a cota final prevista em projeto; apiloamento do fundo da perfuração com soquete de concreto; lançamento de concreto até a cota de arrasamento acrescida do valor de um diâmetro (25 cm); vibração por meio de vibrador de imersão nos 2 metros superiores; execução e colocação de armadura de ligação, constituída por quatro barras com 10mm de diâmetro e 2 m de comprimento, ficando 0,50 m acima da cota de arrasamento, em aço CA-50, estribos em aço CA-60. Remunera também o fornecimento dos materiais como: concreto com fck igual ou superior a 25 MPa; aço CA-50 e CA-60 para a execução da armadura de ligação, inclusive materiais acessórios como arame e a mão de obra adicional para o transporte dos materiais, corte do excesso de concreto e o preparo da cabeça da estaca. Não remunera a remoção do material escavado proveniente da perfuração até o bota-fora e a armação com função estrutural.

Memorial de Cálculo:-

14 blocos com 02 estacas de 6 m de profundidade= 14x2x6 = 168metros

2.3 - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

- 1) Será medido pelo volume real escavado (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo, de primeira ou segunda categoria, em campo aberto.

Memorial de Cálculo:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUÇÕES

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

14 blocos de 1,50m por 0,70m de largura por 0,70m de profundidade = $14 \times (1,50 \times 0,7 \times 0,70) = 10,29\text{m}^3$

2.4 - Reaterro manual apiloado sem controle de compactação

- 1) Será medido pelo volume de reaterro em valas, poços ou cavas executado (m^3).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a execução dos serviços de reaterro manual apiloado, com material existente ou importado, sem controle de compactação.

Memorial de Cálculo:-

Volume de escavação menos o volume de concreto = $10,29\text{m}^3 - 4,55\text{m}^3 = 5,74\text{m}^3$

2.5 - Lastro de pedra britada

- 1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m^3):
 - a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;
 - b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.
- 2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

Memorial de Cálculo:-

14 Blocos com 1,30m por 0,50m de largura por 0,05m de espessura = $14 \times (1,30 \times 0,50 \times 0,05) = 0,46\text{m}^3$

2.6 - Forma em madeira comum para fundação – (Bloco)

- 1) Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até $0,20 \text{ m}^2$ (m^2).
- 2) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.

Memorial de Cálculo:-

14 blocos de 1,30m por de ambos os lados por 0,50m de outro lado = $14 \times ((1,3+1,3+0,5+0,5) \times 0,50) = 25,20\text{m}^2$

2.7 - Concreto usinado, fck = 25 Mpa - (Bloco)

- 1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m^3).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 25 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

Memorial de Cálculo:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUTORA

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

14 Blocos de 1,30m por 0,50 de largura por 0,50m de profundidade = $14 \times (1,30 \times 0,50 \times 0,50) = 4,55\text{m}^3$

2.8 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação

- 1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas; sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m^3).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação.

Memorial de Cálculo:-

14 Blocos de 1,30m por 0,50 de largura por 0,50m de profundidade = $14 \times (1,30 \times 0,50 \times 0,50) = 4,55\text{m}^3$

2.9 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) $f_yk = 500 \text{ Mpa}$

- 1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).
- 2) O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com f_yk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

Memorial de Cálculo:-

14 blocos de 10,00mm = 382,50kg

2.10 - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) $f_yk = 600 \text{ Mpa}$

- 1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).
- 2) O item remunera o fornecimento de aço CA-60 (A ou B) com f_yk igual 600 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

Memorial de Cálculo:-

14 blocos de 5,00mm = 95,63kg

3.0 – SUPERESTRUTURA

3.1 - Forma em madeira comum para estrutura

- 1) Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até $0,20 \text{ m}^2$ (m^2).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUTORA

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução e instalação de formas para estrutura, em tábua de *Erismia uncinatum* (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho) ou *Qualea spp* (conhecida como Cambará) de 1 x 12 e pontaletes de *Erismia uncinatum* (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho) ou *Qualea spp* (conhecida como Cambará) de 3 x 3; incluindo cimbramento até 3 m de altura, gravatas, sarrafos de enrijecimento, desmoldante, desforma e descimbramento.

Memorial de Cálculo:-

14 Pilares de 0,25m+0,25m+0,5m+0,5m com altura de 5,00metros = 105,00m²

3.2 - Concreto usinado, fck = 25 Mpa

- 1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 25 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

Memorial de Cálculo:-

14 Pilares com dimensões de 0,25m por 0,50m com altura de 5,00metros = 8,75m³

3.3 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação

- 1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas; sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação.

Memorial de Cálculo:-

14 Pilares com dimensões de 0,25m por 0,50m com altura de 5,00metros = 8,75m³

3.4 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa

- 1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).
- 2) O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

Memorial de Cálculo:-

14 Pilares com 14 ferros de 12,50mm com comprimento de 5,00m = 14 x 5,00 x 14ferros = 980,00m x 0,963kg/m = 943,74kg

3.6 - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 Mpa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUÇÃO

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

- 1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de amadurecimento (kg).
- 2) O item remunera o fornecimento de aço CA-60 (A ou B) com f_y igual 600 MPa, dobramento, transporte e colocação de amadurecimentos de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

Memorial de Cálculo:-

14 Pilares com comprimento de 5,00m = $5,00 / 0,15 = 33,33$ estribos x 14 pilares = 466,62 estribos x comprimento 1,44m = $671,93m \times 0,25kg/m = 167,98kg$

4 – COBERTURA

4.1 - Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura

- 1) Será medido por peso de aço, nas bitolas e dimensões especificadas no projeto de estrutura metálica (kg).
- 2) O item remunera o fornecimento do projeto de fabricação, da estrutura metálica em aço ASTM A36/A36M-14, incluindo chapas de ligação, soldas, parafusos galvanizados, chumbadores, perdas e acessórios não constantes no peso nominal de projeto; beneficiamento e pré-montagem de partes da estrutura em fábrica; transporte e descarregamento; traslado interno à obra; montagem e instalação completa; preparo da superfície das peças por meio de jato de abrasivo da Norma SSPC-SP 10, padrão visual Sa 2 1/2, da Norma SIS 05 59 00-67.

Memorial de Cálculo:-

Utilizado para dimensionamento por $m^2 = 856,21 \times 23,51kg/m^2 =$

Total = 20.220,64kg

4.2 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, com espessura de 0,50mm

- 1) Será medido pela área de telhamento (m^2), sendo:
 - a) Quando plano, ou inclinado abaixo de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical;
 - b) Quando inclinado a partir de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical, com os acréscimos:
 - 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação;
 - 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação;
 - 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação.
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço galvanizado, acabamento pré-pintado em ambas as faces, em várias cores, perfil ondulado com 0,50mm de espessura, em qualquer comprimento; referência comercial LR-17 da Perfilar, RT-17 da Regional, MBP-17,5 da Grupo MBP, GA-17 da Galvasteel, OND-17 da Santo André distribuidora ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas, em estrutura, de apoio, metálica ou de madeira, costura, fechamento e vedação entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUTORA

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa das telhas.

Memorial de Cálculo:-

Metragem total da Cobertura, incluindo berais = 856,91m²

4.3 - Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, com espessura de 0,50mm

- 1) Será medido por comprimento de cumeeira e / ou espigão executado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de peças de cumeeiras e/ou espigões, em chapa de aço galvalume, acabamento pré-pintado em ambas as faces, em várias cores, perfil ondulado com 0,50mm de espessura; referência comercial LR-17 da Perfilor, RT-17 da Regional, MBP-17,5 do Grupo MBP, GA-17 da Galvisteel ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação das peças, em estrutura, de apoio, metálica ou de madeira e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa da cumeeira e/ou espigão.

Memorial de Cálculo:-

Barracão principal = 30,00 metro linear

4.4 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m

- 1) Será medido por comprimento instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 26, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

Memorial de Cálculo:-

Barracão = 30+7,24+15+4,25+10,08 = 66,57 metro linear

4.5 - Guindaste hidraulico autopropelido, com lança telescópica 28,80m, capacidade maxima 30t, pootencia 97Kw, tração 4 x 4/ depreciação.AF_11/2014

Memorial de Cálculo:-

8 horas semanais por 5 dias seguidos

Total = 40 horas

4.6 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões

- 1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUTORA

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

Memorial de Cálculo:-

06 Tubo em PVC de descida com 5 metros de comprimento = 30 metro linear

5.0 – PISO

5.1 - Lastro de pedra britada - (Patio)

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m²):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

Memorial de Cálculo:-

Metragem total da cobertura 856,91m² com lastro de 0,05cm = 42,85m³

5.2 - Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (D = 30 CM) - Fornecimento e Instalação. AF_08/2021

Memorial de Cálculo:-

Contornou de toda área coberta com dimensão de 30cm = =30,00+7,24+15,00 +4,25+10,08 = 66,57 metro linear

6.0 – DRENO

6.1 - Dreno espinha de peixe (Seção 0,40 x 0,40 m), com tubo de pead corrugado perfurado, DN 100mm, enchimento com brita, envolvida com manta geotêxtil, inclusive conexões. AF_07/2021

Memorial de Cálculo:-

Metragem linear de 45,00 ml mais 7 escama de comprimento 11,00 +4,50 mais 5,50 =



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUTORA

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

Total = 104,80 metro linear

7.0 – ILUMINAÇÃO

7.1 - Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios

- 1) Será medido pelo comprimento de tubulação instalada (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de dutos, com diâmetro nominal de 30 mm, em polietileno de alta densidade (PEAD), corrugado helicoidal, flexível, isolante e resistente a agentes químicos, para instalações de cabos subterrâneos em redes de energia, ou telecomunicações. Remunera também a mão de obra e os acessórios necessários para instalação como: gabarito; tampões terminais; conexões; cones; anéis de fixação; anéis de vedação; arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas, massa de calefação e fita de aviso perigo; referência comercial: Kanalex-KL da Kanaflex ou equivalente. Norma técnica: NBR 15715. Não remunera os serviços de escavação.

7.2 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- 1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, tempera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

7.3 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- 1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, tempera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

7.4 - Haste de aterramento de 3/4" x 3 m

- 1) Será medido por unidade de haste de aterramento instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de haste para aterramento em aço SAE 1010 / 1020, treilado e revestido de cobre eletrolítico por eletrodeposição com camada de 254 microns, de 3/4 x 3 m; referência comercial 6757 da Magnet, PK 0068 da Paraklin ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação da haste.

7.5 - Conector cabo/haste de 3/4"

- 1) Será medido por unidade de conector instalado (un).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUÇÃO

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

2) O item remunera o fornecimento de conector para cabo / haste de 3/4, corpo em latão natural ou estanhado com ferragem em aço galvanizado; referência comercial PK 0058 da Paraklin, PRT-905 da Paratec ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra para a instalação do conector.

7.6 - Quadro de distribuição de energia em pvc, de embutir, sem barramento para 06 disjuntores - Fornecimento e Instalação . AF_10/2020

7.7 - Projetor LED modular, fluxo luminoso de 26294 lm, eficiência mínima de 125 l/W - 150 W/200 W

1) Será medido por unidade de projetor instalado (un)
2) O item remunera o fornecimento e instalação de projetor LED modular com suporte para fixação, com índice de proteção mínimo IP67 no bloco ótico e IP54 no alojamento, índice de proteção IK de no mínimo 09, protetor de surto de no mínimo 10 KA, vida útil de no mínimo 50000 horas, com eficiência mínima de 125 l/W e fluxo luminoso mínimo de 26294 lm, temperatura de cor 4000 até 5000K; referências comerciais: CLF-MP200C da Conexled, HRS-200 da H2xtech, RFL180-B502-002 da Pulse Led ou equivalente.

7.8 - Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000w - Fornecimento e instalação. AF_02/2025

7.9 - Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo de brita, Dimensões internas: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020

7.10 - Interruptor com 2 teclas simples e placa

1) Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor de embutir simples, com duas teclas fosforescentes, com contatos de prata, a prova de faísca, de funcionamento silencioso; remunera também o espelho correspondente.

7.11 - Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa

1) Será medido por conjunto de tomada instalada (cj).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de tomada de 20 A - 250V, 2P + T; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054344 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

7.12 - Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A

1) Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).
2) O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, unipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 30 A e tensão de 127 / 220 V, conforme selo de conformidade do INMETRO; referência comercial DQE 1030 da Eletromar, ASM1 da Soprano, Fame, Cuttler Hammer ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado. Não remunera o fornecimento do suporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUÇÕES

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

7.13 - Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 35 A até 50 A

- 1) Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, unipolar, modelos com correntes variáveis de 35 A até 50 A e tensão de 127 / 220 V, conforme selo de conformidade do INMETRO da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado. Não remunera o fornecimento do suporte.

8.0 – PINTURA

8.1 - Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica

- 1) Será medido, por peso de aço nas bitolas e dimensões especificadas no projeto de estrutura metálica (kg).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra necessária para execução dos serviços de preparo da superfície e pintura em estrutura metálica, indicada para estruturas internas ou externas, com ou sem jateamento, em ambientes rurais, urbanos ou marítimos abrigados, conforme descrição abaixo e recomendações dos fabricantes:

a) Duas demãos de fundo alquídico modificado com resina fenólica, monocomponente, pigmentado com zarcão e destinado a proteção e preparo da superfície, espessura final de 80 micrômetros (40 cada demão);

b) Duas demãos de tinta esmalte alquídico modificado com resina fenólica, monocomponente, acabamento brilhante, em várias cores, com espessura total de 50 micrômetros (25 cada demão); referência comercial: Admiral Esmalte e Admiral Primer 504 da Sumaré/Sherwin-Williams ou equivalente.

8.2 - Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo

- 1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica, tinta plástica à base de resina acrílica acetinado fosco, aditivada com Bacterkill (agente fungicida), solúvel em água, acabamento semibrilho, específica para prevenção da proliferação de fungos e mofo, com resistência à umidade em ambientes frios ou quentes, tais como saunas, lavanderias, câmaras frias e locais com vapores ou condensação de água; referência comercial Metalatex Antimoho fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em 2 ou 3 demãos sobre superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e as normas

NBR 11702 e NBR 15079.

9.0 - SERVIÇOS FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55



PROJETOS E CONSTRUTORA

Engenheiro Civil José Mario Calixto Romero

9.1 - Limpeza final da obra

- 1) Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.



Documento assinado digitalmente
JOSE MARIO CALIXTO ROMERO
Data: 13/10/2025 14:02:53-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

ROMERO CALIXTO JM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:- 58.362.550/0001-30
José Mario Calixto Romero
Engenheiro Civil - CREASP:- 506.117.693-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620260186135

1. Responsável Técnico

RUI ANDRE DOMINGOS DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

Individual à 2620250124587

RNP: 2619557844

Registro: 5070726145-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

Endereço: **Praça ALÍPIO BEDAQUE**

Complemento: **PAÇO MUNICIPAL**

Cidade: **Santa Mercedes**

Contrato:

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **02/02/2026**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Vinculada a Art nº:

CPF/CNPJ: **44.919.066/0001-55**

Nº: **1406**

CEP: **17940-025**

3. Dados da Obra/Serviço

Endereço: **Rua HÔRS INÁCIO BUENO**

Complemento: **GARAGEM MUNICIPAL**

Cidade: **Santa Mercedes**

Data de Início: **02/02/2026**

Previsão de Término: **02/02/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Nº: **1000**

CEP: **17940-057**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução					
1	Mensuração	de edificação	em materiais mistos	856,21000	metro quadrado
Fiscalização					
2	Execução de obra	de edificação	em materiais mistos	856,21000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

TRATA-SE DE A CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM MUNICIPAL COM 868,21M. NO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES/SP

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe Nenhuma	9. Informações - A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número. - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. www.creasp.org.br Tel: 0800 017 18 11 E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima
8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima Local _____ de _____ de _____ RUI ANDRE DOMINGOS DA SILVA - CPF: 383.625.298-81 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES - CPF/CNPJ: 44.919.066/0001-55	
Valor ART R\$: 108,39 Registrada em: 02/02/2026 Impresso em: 02/02/2026 11:13:20	Valor Pago R\$: 108,39 Nosso Número: 2620260186135 Versão do sistema

RUI ANDRE
DOMINGOS DA
SILVA:383625298
81

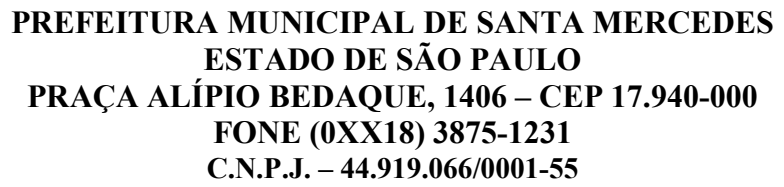
Assinado de forma digital
por RUI ANDRE
DOMINGOS DA
SILVA:38362529881
Dados: 2026.02.03
08:45:14 -03'00'

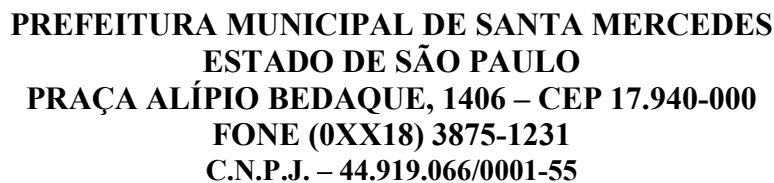
VALDIR
VERONA:017
71430885

Assinado de forma
digital por VALDIR
VERONA:01771430885
Dados: 2026.02.03
08:45:24 -03'00'

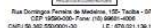


Autenticação de ART
2620260186135





- MONTANTES - 50,85x50,85x4,75mm - 3,65kg/m - 60,580 + 47,160 = 107,760mm = 107,76m x 3,66 = 394,40 x 2 = 788,80kg x 2 = 1.577,60kg

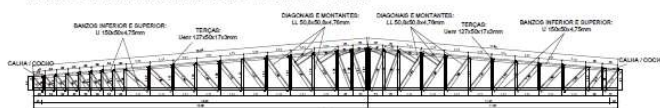
[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DG-DIAGONAIS		VT-VERTICAIS	
ITEM	DIMENSÃO MM	ITEM	DIMENSÃO MM
DIAGONAL 1	810	VERTICAL 1	600
DIAGONAL 2	840	VERTICAL 2	640
DIAGONAL 3	880	VERTICAL 3	680
DIAGONAL 4	920	VERTICAL 4	720
DIAGONAL 5	950	VERTICAL 5	750
DIAGONAL 6	990	VERTICAL 6	830
DIAGONAL 7	1.030	VERTICAL 7	870
DIAGONAL 8	1.070	VERTICAL 8	920
DIAGONAL 9	1.070	VERTICAL 9	960
DIAGONAL 10	1.030	VERTICAL 10	1.000
DIAGONAL 11	1.000	VERTICAL 11	1.150
DIAGONAL 12	1.060	VERTICAL 12	1.240
DIAGONAL 13	1.730	VERTICAL 13	1.320
DIAGONAL 14	1.910	VERTICAL 14	1.420
DIAGONAL 15	1.880	VERTICAL 15	1.520
DIAGONAL 16	1.960	VERTICAL 16	1.810
DIAGONAL 17	970	VERTICAL 17	1.700
DIAGONAL 18	2.030	VERTICAL 18	1.790
DIAGONAL 19	990	VERTICAL 19	1.850
DIAGONAL 20	1.920	VERTICAL 20	1.910
DIAGONAL 21	970	VERTICAL 21	1.910
DIAGONAL 22	1.970	VERTICAL 22	1.950
DIAGONAL 23	970	VERTICAL 23	1.790
DIAGONAL 24	870	VERTICAL 24	1.700
DIAGONAL 25	1.970	VERTICAL 25	1.810
DIAGONAL 26	970	VERTICAL 26	1.820
DIAGONAL 27	1.920	VERTICAL 27	1.420
DIAGONAL 28	990	VERTICAL 28	1.520
DIAGONAL 29	2.030	VERTICAL 29	1.240
DIAGONAL 30	970	VERTICAL 30	1.150
DIAGONAL 31	1.950	VERTICAL 31	1.060
DIAGONAL 32	1.880	VERTICAL 32	990
DIAGONAL 33	1.810	VERTICAL 33	950
DIAGONAL 34	1.730	TOTAL	42.690
DIAGONAL 35	1.660		
DIAGONAL 36	1.600		
DIAGONAL 37	1.530		
DIAGONAL 38	1.260		
DIAGONAL 39	1.170		
TOTAL	84.130		

- MONTANTES - 50,8x50,8x4,75mm - 3,68kg/m - 42,080 + 54,130 = 96,210m = 96,21m x 3,66 = 352,13kg x 4 = 1.408,51kg x 2 = 2.817,03kg
- PERFIL Un 150x50x4,75mm - 8,64kg/m - 63,48 + 63,32 = 126,80 x 8,64 = 1.095,55kg x 4 = 4.382,21kg
- PERFIL Un 150x50x4,75mm - 8,64kg/m - 47,32 + 47,28 = 94,60 x 8,64 = 817,34kg x 4 = 3.269,38kg
- TERÇAS Un 127x50x17x3mm 5,68kg/m - 15,00 x 27 = 405,00m x 5,66 = 2.292,30kg



DETALHAMENTO DO PÓRTICO
Escala: 1:100



Rua Corrêgia Pereira de Mello, 155 - Taboão - SP
CEP 06060-000 Fone: (18) 9660-1000
CNPJ 06.962.050/0001-55 E-mail: jcm@jm.com.br

PROJETO ESTRUTURAL

PROJETO: COBERTURA DA SALA DE ARMAZÉM MUNICIPAL
PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PROJETO DE FUNDAÇÃO
LOCAL: SALA DE ARMAZÉM MUNICIPAL, 17.100, CENTRO
MUNICÍPIO: SANTA MERCEDES, SP
PROJETO: 17.100, CENTRO
PROJETO: 17.100, CENTRO
PROJETO: 17.100, CENTRO

PROJETO: 02/04
DATA: OUTUBRO/2005
PROJETO: 02/04
DATA: OUTUBRO/2005



PROJETO: 02/04
DATA: OUTUBRO/2005
PROJETO: 02/04
DATA: OUTUBRO/2005

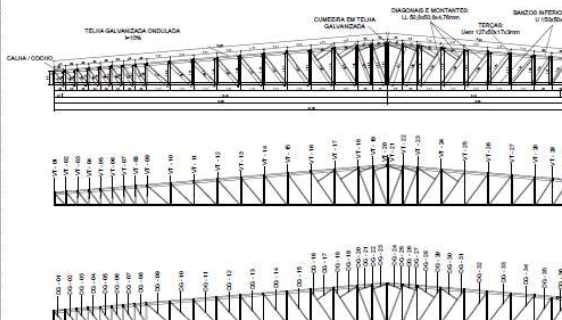
PROJETO: 02/04
DATA: OUTUBRO/2005
PROJETO: 02/04
DATA: OUTUBRO/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DG-DIAGONAIS		VT-VERTICAIS	
	ITEM		ITEM
DIAGONAL 1	810	VERTICAL 1	660
DIAGONAL 2	840	VERTICAL 2	640
DIAGONAL 3	860	VERTICAL 3	680
DIAGONAL 4	920	VERTICAL 4	730
DIAGONAL 5	950	VERTICAL 5	790
DIAGONAL 6	990	VERTICAL 6	830
DIAGONAL 7	1.030	VERTICAL 7	870
DIAGONAL 8	1.070	VERTICAL 8	920
DIAGONAL 9	1.070	VERTICAL 9	960
DIAGONAL 10	1.030	VERTICAL 10	1.060
DIAGONAL 11	1.000	VERTICAL 11	1.150
DIAGONAL 12	1.000	VERTICAL 12	1.240
DIAGONAL 13	1.730	VERTICAL 13	1.330
DIAGONAL 14	1.810	VERTICAL 14	1.420
DIAGONAL 15	1.880	VERTICAL 15	1.520
DIAGONAL 16	1.950	VERTICAL 16	1.610
DIAGONAL 17	970	VERTICAL 17	1.700
DIAGONAL 18	2.030	VERTICAL 18	1.790
DIAGONAL 19	980	VERTICAL 19	1.850
DIAGONAL 20	1.920	VERTICAL 20	1.910
DIAGONAL 21	970	VERTICAL 21	1.910
DIAGONAL 22	1.970	VERTICAL 22	1.890
DIAGONAL 23	970	VERTICAL 23	1.790
DIAGONAL 24	970	VERTICAL 24	1.700
DIAGONAL 25	1.970	VERTICAL 25	1.810
DIAGONAL 26	970	VERTICAL 26	1.520
DIAGONAL 27	1.830	VERTICAL 27	1.420
DIAGONAL 28	980	VERTICAL 28	1.530
DIAGONAL 29	2.030	VERTICAL 29	1.270
DIAGONAL 30	970	VERTICAL 30	1.260
DIAGONAL 31	1.850		TOTAL 39.190
DIAGONAL 32	1.850		
DIAGONAL 33	1.810		
DIAGONAL 34	1.730		
DIAGONAL 35	1.510		
DIAGONAL 36	1.440		
TOTAL	49.860		

- MONTANTES - 50,8x50,8x4,75mm - 3,68kg/m - 49,660 + 36,190 = 85,850mm = 89,05m x 3,66 = 325,92kg x 1 = 325,92kg x 2 = 651,85kg
- PERFIL Ue 150x50x4,75mm - 8,64kg/m - 15,83 + 15,80 = 31,63 x 8,64 = 273,29kg x 1 = 273,29kg
- PERFIL Ue 150x50x4,75mm - 8,64kg/m - 8,63 + 8,58 = 17,21 x 8,64 = 148,69kg x 1 = 148,69kg
- TERÇAS Ue 127x50x17x3mm 5,66kg/m - 5,00 x 23 = 115,00m x 5,66 = 650,90kg
- TERÇAS Ue 127x50x17x3mm 5,66kg/m - 3,50 x 3 = 10,50m x 5,66 = 59,43kg



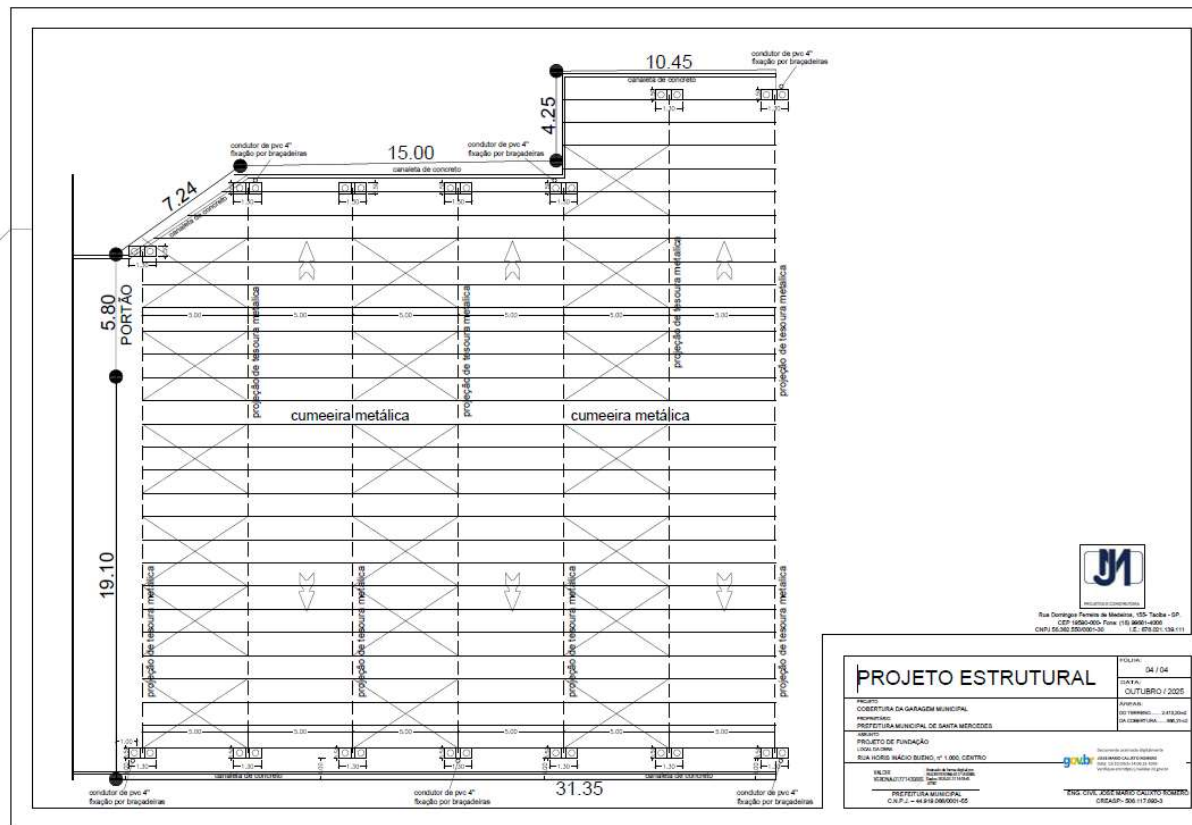
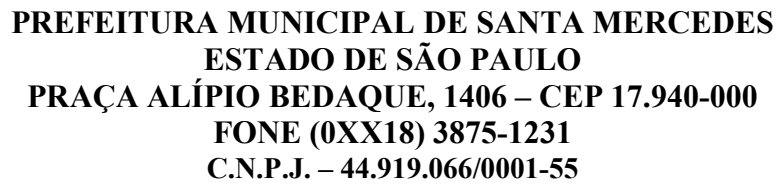
DETALHAMENTO DO PÓRTICO
Escala: 1:100

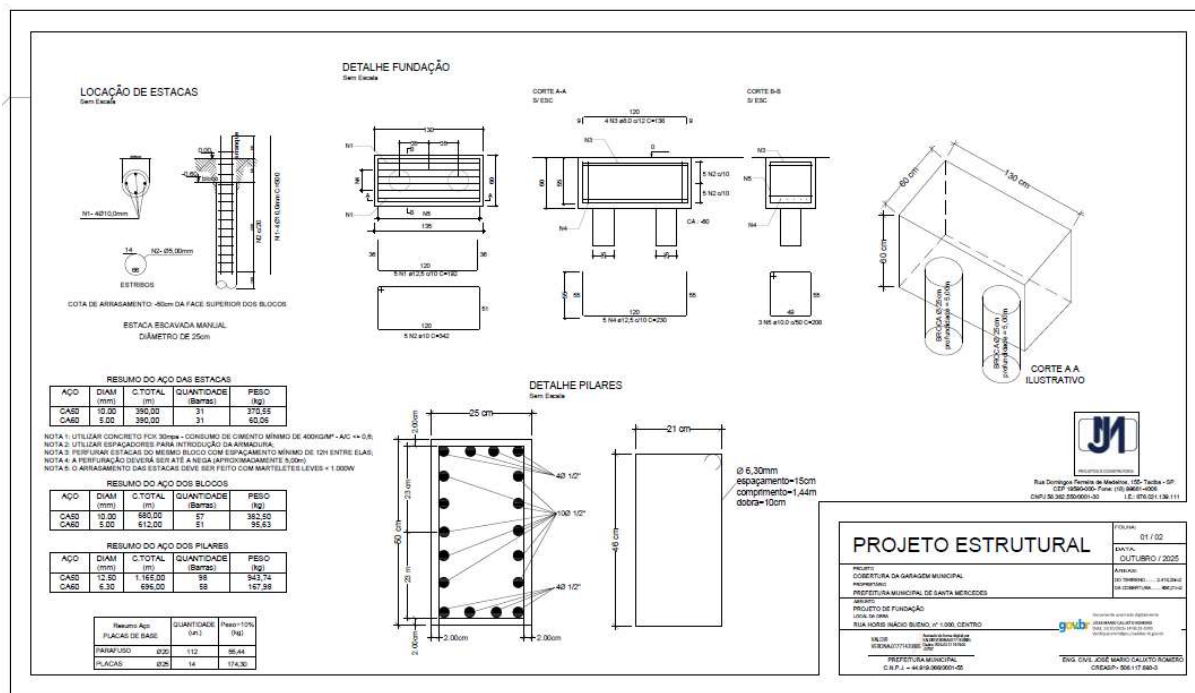
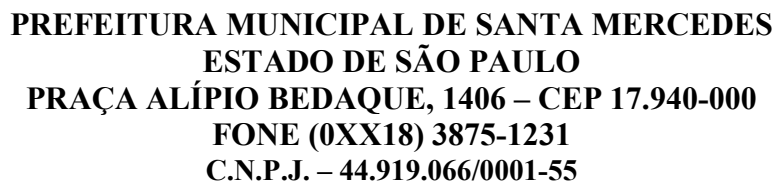
ITEM	QUANTIDADE (MT)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2,00	MT	325,92	651,84
2	2,00	MT	273,29	546,58
3	2,00	MT	148,69	297,38
4	2,00	MT	650,90	1.301,80
5	2,00	MT	59,43	118,86
TOTAL				2.916,46



Rua Domingos Feres de Mello, 105 - Tupy - SP
CEP: 05404-000 - Fone: (11) 3040-4000
CNPJ: 06.963.000/0001-55 - E-mail: 06963000@sp.gov.br

PROJETO ESTRUTURAL		DATA: 08/04
OBJETO: COBERTURA DA GARAGEM MUNICIPAL		OUTUBRO / 2005
LOCAL: RUA HORTO RIBEIRO, 100 - CENTRO		
PROJETO DE FUNDAÇÃO: LULA DO LADO		
PROJETO DE ESTRUTURA: LULA DO LADO		
PROJETO DE ARQUITETURA: LULA DO LADO		
PROJETO DE INSTALAÇÕES: LULA DO LADO		
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: LULA DO LADO		
PROJETO DE SANEAMENTO: LULA DO LADO		
PROJETO DE ILUMINAÇÃO: LULA DO LADO		
PROJETO DE ACOUSTICAÇÃO: LULA DO LADO		
PROJETO DE SEGURANÇA: LULA DO LADO		
PROJETO DE ORÇAMENTO: LULA DO LADO		
PROJETO DE EXECUÇÃO: LULA DO LADO		
PROJETO DE MANUTENÇÃO: LULA DO LADO		
PROJETO DE REFORMA: LULA DO LADO		
PROJETO DE AMPLIAÇÃO: LULA DO LADO		
PROJETO DE RECONSTRUÇÃO: LULA DO LADO		
PROJETO DE DEMOLIÇÃO: LULA DO LADO		
PROJETO DE OUTROS: LULA DO LADO		







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP possui uma frota de veículos próprios destinados ao atendimento de diversas políticas públicas, incluindo saúde, educação, assistência social, serviços urbanos, transporte administrativo e outras atividades essenciais ao funcionamento da administração pública. Atualmente, esses veículos encontram-se estacionados em locais improvisados, sem cobertura, sem controle adequado de acesso e sem infraestrutura mínima de segurança e manutenção preventiva. Diante desse cenário, a construção de uma Garagem Municipal se torna necessária para solucionar as fragilidades mencionadas, permitindo:

- Centralização, controle e gestão eficiente da frota;
- Redução de custos com manutenção e prolongamento da vida útil dos veículos;
- Melhoria da segurança patrimonial;
- Disponibilização de espaço adequado para abastecimento, limpeza, pequenos reparos e guarda de peças e ferramentas;
- Organização e padronização dos serviços logísticos da frota, garantindo maior eficiência no atendimento à população.

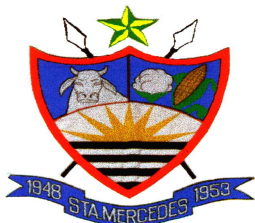
Assim, a contratação se justifica pelo interesse público em preservar o patrimônio municipal, promover a economicidade, fortalecer a transparência e assegurar a disponibilidade permanente da frota para execução de serviços essenciais à coletividade.

2. da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda, inicialmente prevista no PAC 2025, não foi executada naquele exercício em razão de reavaliações administrativas e/ou limitações operacionais. Após nova análise em 2026, constatou-se a permanência da necessidade, motivo pelo qual a demanda será realizada no exercício atual, visando atender aos objetivos institucionais e ao interesse público.

3. Requisitos da contratação

A contratação pretendida terá o regime de empreitada por preço global para a construção da Garagem Municipal, onde irá abrigar toda a frota municipal, no Município de Santa Mercedes, com o fornecimento pela contratada de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução da obra. Para evitar maiores riscos em relação à capacidade da empresa contratada de executar a obra, além dos documentos previstos na Lei 14.133/2021 visando a demonstração da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, deve ser prevista no edital as seguintes exigências de

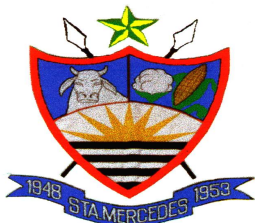


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

qualificação técnica e econômico-financeira, visando demonstrar a execução de obra semelhante anteriormente, tanto pela empresa, quanto pelo responsável técnico, observância das condições legais para a execução da obra, bem como que a empresa possui condições financeiras mínimas:

Qualificação técnica:

1. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
2. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA, CAU ou outro Conselho competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro do seu prazo de validade;
3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.
4. Em caso de não emissão do atestado ou certidão pelo Conselho competente, o atestado pode ser emitido pelo sujeito a quem o serviço foi prestado.
 - 4.1- O (s) atestado (s) deverá (ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para execução da obra e serviços objeto deste Edital, a execução de 50% da(s) parcelas de maior relevância definidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.
5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 5.1 Na hipótese do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6. Comprovação de que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) das próprias ARTs registradas (observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação) ou
- b) da Certidão de Acervo Técnico-CAT ou
- c) de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

devidamente registrado junto ao conselho profissional competente, acompanhado de declaração (art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09)

6.1 - As parcelas de maior relevância, nos termos da Súmula 23 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são as estabelecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, exigindo-se o quantitativo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação de sua qualificação técnica deverá participar da execução da obra objeto desta licitação;

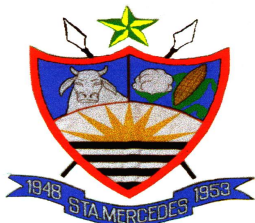
8. Atestado de vistoria técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes ou declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação econômico-financeira:

1. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} LG & = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG & = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{array}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2. Comprovação de Capital ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial.

3. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, o montante exigido no item 2 será acrescido de 30% sobre o valor nele exigido para o licitante individual, salvo se o consórcio for composto exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 1 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Ademais, aplica-se à contratação as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

As quantidades previstas foram estimadas de acordo com a planilha orçamentaria vigente.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

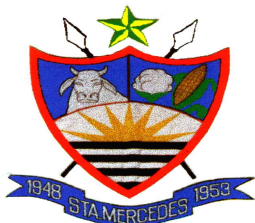
Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais necessários, e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível é a abertura de uma Concorrência Eletrônica. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos anos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	Valor (planilha orçament.)
1	095.021.001	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL FASE 1	UND	1	R\$ 981.920,44

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com a planilha orçamentaria vigente.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Considerando a natureza do objeto, a construção da garagem municipal constitui uma obra de engenharia de caráter único e integrado, cuja execução demanda a compatibilização de diversas etapas técnicas — como fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, e acabamentos — que precisam ser realizadas de forma coordenada e contínua para garantir a qualidade, segurança e funcionalidade da edificação. Ademais, a contratação global permite maior economia de escala, melhor controle de prazos e maior responsabilidade técnica da empresa executora, assegurando a entrega do empreendimento completo e em conformidade com o projeto aprovado. Portanto, opta-se pela não realização do parcelamento da contratação, em observância ao princípio da economicidade, à eficiência administrativa e à busca pelo melhor interesse público.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A construção da garagem municipal tem como principal resultado esperado a otimização da gestão da frota pública, permitindo o abrigo, manutenção e controle centralizado dos veículos oficiais. Essa estrutura proporcionará redução de custos operacionais, maior durabilidade dos veículos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais vinculados ao setor de transporte e manutenção.

Em termos de economicidade, a obra visa concentrar em um único espaço as atividades de guarda e manutenção, reduzindo gastos com locação de imóveis, deslocamentos e serviços terceirizados de reparo e limpeza de veículos. A integração das operações permitirá também um planejamento mais eficiente do uso de combustíveis, peças e materiais de manutenção, com controle mais rigoroso do estoque e das rotinas de serviço. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a centralização da frota em uma garagem adequada proporcionará melhores condições de trabalho aos servidores, com espaços organizados para oficinas, almoxarifado e área administrativa, promovendo ganhos de produtividade e segurança.

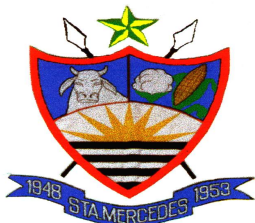
No aspecto material e financeiro, a construção em um único contrato e com planejamento integrado garante melhor aproveitamento dos insumos, redução de desperdícios e otimização dos recursos públicos investidos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade fiscal.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Não há.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A execução da obra de construção de cobertura para garagem da frota municipal poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude e temporários, relacionados principalmente à movimentação de materiais, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos e consumo de recursos naturais.

Medidas mitigadoras:

Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, promovendo a segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Adotar medidas para controle da emissão de poeira, mediante umidificação do local quando necessário e cobertura de materiais pulverulentos.

Manter máquinas e equipamentos em boas condições de funcionamento, minimizando emissões atmosféricas e ruídos excessivos.

Evitar desperdícios de materiais durante a execução da obra.

Utilizar materiais que atendam às normas técnicas e apresentem durabilidade compatível com a finalidade da edificação.

Promover o uso racional da água durante a construção.

Requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos:

Priorizar o aproveitamento da iluminação natural proporcionada pela estrutura da cobertura.

Empregar materiais de elevada durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições e manutenções frequentes.

Adotar práticas construtivas que minimizem o desperdício de insumos e recursos naturais.

Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Quando aplicável, os resíduos recicláveis gerados durante a execução da obra, tais como sobras de aço, embalagens de papelão, plástico e outros materiais passíveis de reciclagem, deverão ser destinados a empresas ou cooperativas devidamente habilitadas para reciclagem. Os materiais sujeitos à logística reversa, conforme a legislação aplicável, deverão ser encaminhados aos fabricantes, fornecedores ou operadores autorizados para sua destinação ambientalmente adequada.

Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra geração significativa de resíduos perigosos ou necessidade de sistemas específicos de logística reversa além daqueles previstos na legislação ambiental vigente.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

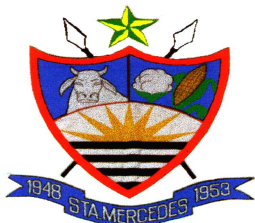
Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 02 de fevereiro de 2026.

VALDIR
VERONA:01
771430885

Assinado de forma
digital por VALDIR
VERONA:01771430
885
Dados: 2026.06.08
22:34:57 -03'00'

VALDIR VERONA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL PARA ABRIGAR A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME DOCUMENTOS DE ENGENHARIA CONSTANTES DO ANEXO I, NO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP E A EMPRESA _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Santa Mercedes**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça Alípio Bedaque, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 44.919.066/0001-55, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Valdir Verona, xxxx, xxxx, portador da Cédula de Identidade nº 000000000 e do CPF (MF) nº 00000, residente e domiciliado na Rua xxxx, nº 0000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____._____/_____._____, e Inscrição Estadual sob nº _____, estabelecida a Rua _____, _____, Bairro _____, cidade _____, representada neste ato por seu _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____-_____, residente à Rua _____, nº _____, em _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 081/2023 e suas alterações e do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 049/2026**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

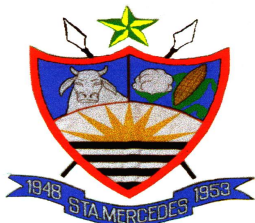
1.1- Constitui objeto do presente contrato a execução de obras para a construção da Garagem Municipal para abrigar a frota municipal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, nos moldes da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI, memória de cálculo, memorial descritivo e projetos básico, constantes do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA

3.1- Pela execução total da obra fica contratado o **PREÇO GLOBAL** de R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme planilha constante do Anexo II deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3.2- O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato, com a juntada na mesma da respectiva medição.

3.3- As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal técnico designado pela Administração Municipal, com periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º da Lei 14.133/2021.

3.4- O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4.1- O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pelo contratado de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento.

3.4.2- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.4.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

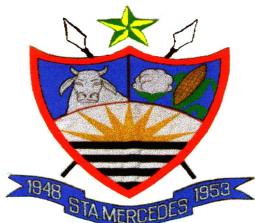
3.4.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do referido recebimento da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra objeto do presente contrato, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.5- Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

3.6- Necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da operação.

3.7- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

3.8- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3.9- Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de entrega da obra será de 06 meses, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021 constante deste contrato.

4.1.1- O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.2- A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, através do servidor Rui André Domingos da Silva, Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a Portaria nº 070, de 11 de março de 2024.

4.3- A obra deverá ser executada, **obedecendo** a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto todos expedidos pelo Setor de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

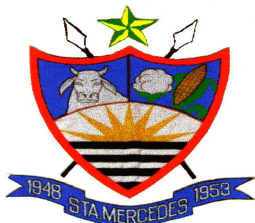
4.4- O prazo de vigência do contrato será de 10 meses, contados do recebimento da ordem de serviços pelo contratado, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.5- A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

4.6- A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste CONTRATO não será aceita, com ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte conta orçamentária, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Unidade Orçamentária: 02 04 02

Categoria Econômica: Despesas de Capital / Funcional Programática: 4.4.90.51.00 / Ficha: 173.

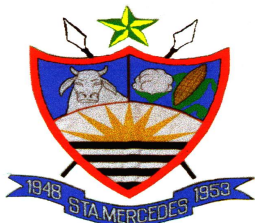
CLÁUSULA SEXTA- MATRIZ DE RISCO

6.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Roubo ou furto de materiais na obra	Falha na segurança do canteiro	Aumento de custos e atraso da obra	Controle de acesso e vigilância	Contratada
Atraso no fornecimento de materiais	Problemas logísticos ou de mercado	Paralisação parcial dos serviços	Planejamento prévio de compras	Contratada
Falta de mão de obra qualificada	Equipe insuficiente	Atraso na conclusão da obra	Gerenciamento adequado da equipe	Contratada
Chuvas intensas durante a execução	Condições climáticas adversas	Interrupção temporária dos serviços	Reprogramação do cronograma	Compartilhado
Aumento extraordinário dos preços dos insumos	Oscilações econômicas	Desequilíbrio econômico-financeiro	Reequilíbrio contratual	Contratante
Erros construtivos	Falhas técnicas	Retrabalho e atraso	Fiscalização permanente	Contratada
Acidente de trabalho	Descumprimento das NRs	Paralisação e responsabilizações	Treinamento e fiscalização	Contratada
Insuficiência orçamentária	Necessidade financeira superveniente	Atraso de pagamentos	Planejamento financeiro	Contratante

Matriz de classificação dos riscos:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
-------	------	---------	---------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

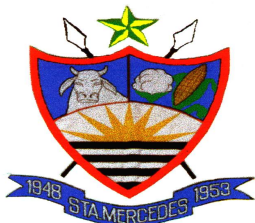
Roubo ou furto de materiais	2	3	$2 \times 3 = 6$	Risco controlável	BAIXO
Atraso no fornecimento de materiais	3	4	$3 \times 4 = 12$	Impacta cronograma	MÉDIO
Falta de mão de obra qualificada	3	4	$3 \times 4 = 12$	Afeta produtividade	MÉDIO
Chuvas intensas	3	3	$3 \times 3 = 9$	Impacto temporário	MÉDIO
Aumento dos preços dos insumos	3	5	$3 \times 5 = 15$	Pode gerar reequilíbrio	ALTO
Erros construtivos	2	5	$2 \times 5 = 10$	Necessidade de retrabalho	MÉDIO
Acidente de trabalho	2	5	$2 \times 5 = 10$	Rigor nas normas	MÉDIO
Insuficiência orçamentária	1	5	$1 \times 5 = 5$	Baixa probabilidade	BAIXO

6.2- Havendo pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, a Administração deverá respondê-lo no prazo máximo de 1 mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

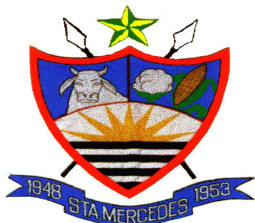
7.1- São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA”.
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.
- j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- l) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo SETOR DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES.
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- n) providenciar o registro da obra junto ao CREA ou CAU ou outro Conselho competente e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.**
- o) cumprir** as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.2- O engenheiro da CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição da empresa, solicitando o que a empresa quer que seja medido.
- 7.3- A CONTRATADA deve informar o término da obra;
- 7.4- A CONTRATADA deve manter todas as pranchas de todos os projetos na obra, durante todo o tempo de execução;
- 7.5- A prefeitura irá fornecer as pranchas para a contratada apenas uma vez no início da obra;
- 7.6- A CONTRATADA deverá nomear um preposto durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.7- São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE, além dos previstos no Edital, os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.*
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.*
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.*
- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do SETOR DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES.*
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.*
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo SETOR DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, responsável pela fiscalização.*
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.*
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.*
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.*
- j) Proceder as medições da obra com periodicidade mensal.*

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para a execução do presente contrato, correspondente a 5% do valor inicial do presente contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.1.2. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

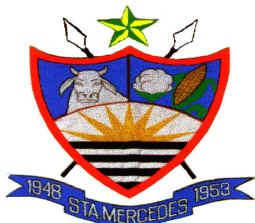
8.1.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

1. moratória de 0,5% (**zero virgula cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

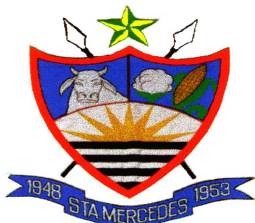
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

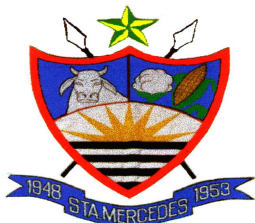
10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

- 10.6.3. Indenizações e multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da Concorrência n.º 002/2026, Processo n.º 049/2026 e à respectiva proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1- Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 081/2023 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1- Os preços constantes da cláusula 3ª deste contrato não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração na Concorrência n.º 002/2026, Processo n.º 049/2026.

13.2- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência n.º 002/2026.

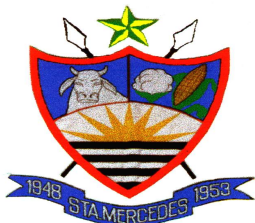
14.2- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO

15.1- Em se tratando do modelo de gestão do presente contrato, o mesmo será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações.

15.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

15.4- A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

15.5- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2- A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução de parte das obras e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, até o limite de 25% do valor do contrato firmado, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, sempre respeitadas as restrições estabelecidas no § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

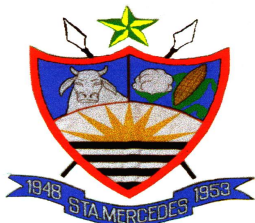
17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Panorama – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

18.2- E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Mercedes/SP, 00 de xxxxxx de 2026.

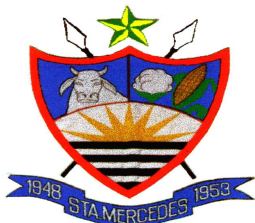
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Valdir Verona
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

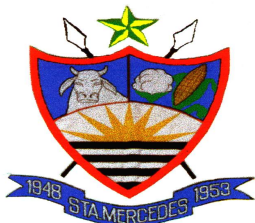
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

f) LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

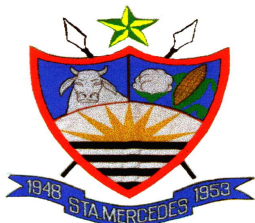
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica n.º _____, Processo n.º _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes, _____

Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Concorrência n.º _____, Processo _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

Concorrência n.º _____
Processo n.º _____

DECLARO para efeito de cumprimento do item 1.2.1 do Edital da Concorrência n.º _____, Processo n.º _____ e do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, que o responsável técnico pela empresa possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação para a execução da obra objeto da referida licitação.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Santa Mercedes, _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VI

Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Concorrência n.º _____

Processo n.º _____.

DECLARO para os devidos fins que o valor da proposta apresentada na Concorrência n.º _____, Processo n.º _____, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Santa Mercedes, _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VII
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO

Referência ao Processo: 002/2026

Obra: CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL PARA ABRIGAR A FROTA MUNICIPAL.

Local: Santa Mercedes/SP

Informo para os devidos fins que deverão ser considerados como parcelas de maior relevância da obra em referência, devido à sua importância, os seguintes serviços:

Item da Planilha /Código	Descrição dos serviços	Quantidade KG	Execução mínima do (s) atestado (s) em relação ao projeto
4.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	20.220,64 kg	10.110,32 KG

Sem mais para o momento.

Santa Mercedes/SP, 03 de junho de 2026.

VALDIR

VERONA:01

771430885

Assinado de forma
digital por VALDIR
VERONA:01771430885
Dados: 2026.06.08
22:40:27 -03'00'

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E QUE NO ANO CALENDÁRIO DA PRESENTE LICITAÇÃO
NÃO CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE
EXCEDA O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE.

Concorrência n.º _____

Processo n.º _____.

DECLARO para os fins de ser assegurado os benefícios da Lei Complementar 123/2006, na participação na Concorrência n.º _____, Processo n.º _____, que a empresa _____, não celebrou no exercício de _____, contratos com a Administração Pública que somados exceda o limite estabelecido em lei para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Santa Mercedes, _____.